



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 154, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Paraná.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas no art. 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#), e no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e considerando o disposto na [Portaria PGR/MPU nº 44, de 21 de fevereiro de 2020](#),

RESOLVE:

Art. 1º As atividades dos servidores do Ministério Público Federal no Estado do Paraná podem, excepcionalmente, ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Portaria e na [Portaria PGR/MPU nº 44, de 21 de fevereiro de 2020](#).

Art. 2º A fim de possibilitar a continuidade do regime de teletrabalho em âmbito estadual, o quantitativo de servidores em teletrabalho previsto no art. 3º, inciso II, da [Portaria PGR/MPU nº 44, de 21 de fevereiro de 2020](#), será ampliado para um servidor por unidade, a cada dia, admitido o rodízio de servidores.

§ 1º Considera-se unidade a menor unidade de lotação funcional com chefia imediata vinculada.

§ 2º A ampliação referida no caput é condicionada ao atendimento dos requisitos de autorização para o teletrabalho previstos nesta Portaria e na [Portaria PGR/MPU nº 44, de 21 de fevereiro de 2020](#).

§ 3º Excepcionalmente, em razão de relevante interesse da unidade, admitir-se-á, por decisão do(a) Procurador(a)-Chefe, a ampliação do limite de servidores em teletrabalho previsto no caput.

§ 4º O limite previsto no caput não se aplica ao teletrabalho de servidores oriundos de Unidades desinstaladas, observados os requisitos de autorização para o teletrabalho previstos nesta Portaria e na [Portaria PGR/MPU nº 44, de 21 de fevereiro de 2020](#).

Art. 3º Os servidores em regime de teletrabalho, para que não deixem de vivenciar a cultura organizacional e para fins de aperfeiçoamento, deverão comparecer à unidade de lotação, no mínimo:

I –quatro vezes por mês, se residentes no município ou respectiva região metropolitana onde está instalada a unidade de lotação;

II –uma vez por mês, se residentes em município diverso, mas no Estado do Paraná;

III –em periodicidade decidida pelo Secretário-Geral, na forma do art. 11, § 1º, da [Portaria PGR/MPU nº 44, de 21 de fevereiro de 2020](#).

Parágrafo único. Nos dias de comparecimento, o servidor cumprirá jornada de trabalho presencial de sete horas, a ser apurada por meio de ponto eletrônico, sem designação para o teletrabalho.

Art. 4º A produtividade do servidor em teletrabalho será majorada em 20% em relação à estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades na respectiva unidade.

Art. 5º Eventuais dúvidas quanto à aplicação da presente Portaria serão dirimidas pelo(a) Procurador(a)-Chefe.

Art. 6º Fica revogada a [Portaria GABPC/PR nº 795, de 19 de outubro de 2018](#).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

PAULA CRISTINA CONTI THA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 03 mar. 2020. Caderno Administrativo, p. 32.](#)